



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITOBI

ESTADO DE SÃO PAULO

Cep. 13715-0000 – Tel. (19) 36471212 - 36471216

Lei nº 1428 de 13 de março de 2006.

(Modifica o parágrafo único do artigo 27, da lei municipal n.º 633, de 20 de outubro de 1975, e dá outras providências)

Tadeu dos Santos, Prefeito do Município de Itobi,
Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais:

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele
sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Modifica o Parágrafo Único do Artigo 27 da Lei nº 633, de 20 de outubro de 1975, já alterado pelas Leis Municipais de números 1.182/97 de 12/11/1997; 1.200/1998 de 08/05/1998; 1.233/98 de 10/12/1998; 1.254/99 de 05/11/1999; 1.282/00 de 17/10/2000; 1.333/02 de 03/04/2002; 1.384/04 de 29/09/2004 e 1.399/05 de 10/06/2005.

Artigo 27

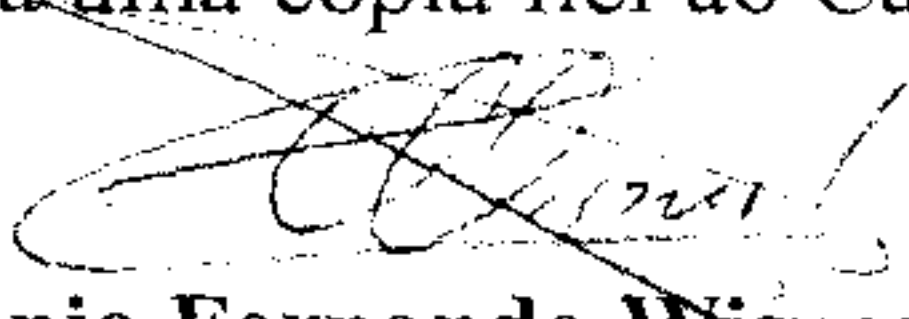
Parágrafo Único – Aqueles que o requererem até 30 de maio de 2006, será deferido o desdobro de lotes urbanos, com área mínima de 125,00m² e com testada de 10;00 metros quando de esquina.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itobi, 13 de março de 2006.

Tadeu dos Santos
Prefeito Municipal

Registrada em livro competente e na mesma data publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e enviada uma cópia fiel ao Cartório do Registro Civil e Anexos desta cidade.


Antonio Fernando Wisnesck
Resp. p/Exp. da Secretaria